



ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.868 de 01 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 24 de novembro de 2022, às 08:00 horas, em razão do Processo Licitatório nº: 176/2021, na modalidade de “Concorrência” nº05/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra “Construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE)”, localizada na fazenda Vargem Grande S/Nº, em Formiga – MG, conforme projetos, planilha orçamentária, especificação particular (memorial descritivo), memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro, por meio do Termo de Compromisso nº 0350922-41/2011, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta dos licitantes: **NEW POWER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA**, os quais foram recebidos tempestivamente e não se identificou nenhuma irregularidade. Foram proclamados alguns avisos dos quais, as responsabilidades desta Comissão: *“É mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório”. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”*. Os representantes legais das referidas empresas estiveram presentes na sessão, porém, não permaneceram até o fim da mesma. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação dos referidos licitantes. Ao analisar os documentos, verificou-se que o licitante **NEW POWER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** apresentou balanço patrimonial incompleto se referindo ao último exercício social da empresa, conforme solicitado no subitem 11.2.4 alínea “b”. Quanto a documentação referente a qualificação técnica foi verificado que a empresa deixou de apresentar os atestados de capacidade técnica referente aos seguintes itens: Tratamento impermeabilizante em superfície com Xypex ou similar: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Revestimento em resina ester vinílica reforçada com fibra de vidro: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); execução de dreno de alívio de subpressão: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); regularização e compactação de subleito: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); execução de piso intertravado: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); montagem e instalação de equipamentos de ETE: o atestado deverá comprovar a



execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); comissionamento e start-up ETE: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento). Verificou-se também que os atestados de capacidade técnica referente aos itens: execução de meio suporte para leito com brita nº 3: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); execução de meio suporte para leito com tijolos maciços requeimados: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); operação e treinamento de ETE: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento) não atingem a porcentagem mínima exigida no instrumento convocatório. O representante legal da referida empresa solicitou que constasse na presente ata o seu questionamento quanto ao atestado técnico emitido pela Prefeitura de Carmo do Cajuru para a empresa Prática Construtora LTDA, páginas 21 a 41. Argumentou que este atestado consta “a operação no sistema”, porém no edital desta obra não pede este tipo de serviço. Nesse sentido, solicitou que fosse realizado diligência para comprovação do referido atestado junto ao órgão competente. A empresa **PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA** deixou de apresentar a Certidão de Falência e Concordatas. Quanto a documentação referente a qualificação técnica foi verificado a ausência dos atestados de capacidade técnica dos itens: tratamento impermeabilizante em superfície com Xypex ou similar: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); revestimento em resina ester vinílica reforçada com fibra de vidro: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Impermeabilização de superfície com argamassa polimérica/membrana acrílica: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Execução de dreno de alívio de subpressão: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Dreno sob estrutura de concreto com utilização de rachão (granulometria de 76 a 100 mm) agulhado e execução de transição com brita nº 2: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Reaterro manual de valas com compactação: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Escavação manual de valas (solo com água): o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Execução de meio suporte para leito com brita nº 3: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Execução de meio suporte para leito com tijolos maciços requeimados: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Montagem e instalação de equipamentos de ETE: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Comissionamento e start-up ETE: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Operação e treinamento de ETE: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento). E os atestados apresentados referente aos itens: execução de meio suporte para leito com areia média: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); Regularização e compactação de subleito: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); execução de piso intertravado: o atestado deverá comprovar a execução do serviço equivalente ou superior a 30% (trinta por cento); não atingiram a porcentagem mínima estabelecida no instrumento convocatório. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação julga os licitantes **NEW POWER SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e PRÁTICA CONSTRUTORA LTDA INABILITADOS** para este certame. A documentação técnica foi conferida pela fiscal do



contrato LORENA DE PAIVA ARANTES. Cumpre registrar que, durante os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação foi verificado que o instrumento convocatório deixou de exigir a Certidão de Falência e Concordatas, motivo pelo qual encaminha-se o presente processo licitatório para autoridade competente para providências cabíveis. Em oportuno, faz-se cumprir ao estabelecido no art. 109, inciso I, “a”, da lei 8.666/9, sendo aberto o prazo de recurso quanto ao julgamento dos documentos de habilitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada:

Leonardo Geraldo Eufrazio

Ludmila Terra Borges

Ana Paula Cunha

Eliana Maria de Souza Moraes

Nathalia Pereira de Jesus

Lucas Pereira da Costa

Viviane Cristina dos Santos

Andreza Cristiane de Souza Fernandes



Prefeitura de
Formiga

Administração com Responsabilidade

MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG

Diretoria de Compras Públicas

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 1844 - 3329 1843
CEP 35570-128 - EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

Lucas Eduardo Pereira

Lucas Eduardo Pereira

Loirena de Paiva Arantes

LORENA DE PAIVA ARANTES. - Fiscal do Processo

[Handwritten mark]

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]